



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 50\$
A 1.ª série.	" 30\$
A 2.ª série.	" 30\$
A 3.ª série.	" 15\$
Semestre. 26\$00	
"	13\$00
"	14\$00
"	10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de de selo por cada um. Excepção-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicadano *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 8:430 — Determina que os atestados policiaes a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 6:321, de 2 de Janeiro de 1920, sejam passados, no distrito de Coimbra, como nos distritos de Lisboa e Porto, pela Polícia de Investigação Criminal.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 8:431 — Determina que a importância das multas a aplicar por transgressão das leis e regulamentos de pesca, actualmente em vigor, estabelecidas nas mesmas leis e regulamentos, seja multiplicada por um coeficiente variável de 5 a 12, conforme as circunstâncias que acompanharem cada delicto ou contravenção.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público que a Colúmbia, a Estónia e os Países Baixos aderiram à Convenção relativa à fiscalização do comércio de armas e munições, assinada em Saint-Germain-en-Laye em 10 de Setembro de 1919.

Aviso — Torna público que o Tratado de Paz e Protocolo assinado em Neuilly-sur-Seine, em 27 de Novembro de 1919, entre as Potências aliadas e associadas e a Bulgária foram, por parte da República Portuguesa, depositados em Paris em 7 de Outubro corrente, entrando nessa data em vigor em Portugal o referido Tratado — Declara que na mesma data findou o estado de guerra entre Portugal e a Bulgária.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Despacho ministerial — Fixa a percentagem de melhoria aos jornaleros classificados nos termos da lei n.º 50, de 15 de Julho de 1913, que prestam serviço nas Administrações Gerais dos Edifícios e Monumentos Nacionais, das Estradas e Turismo e dos Serviços Hidráulicos.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:346 — Autoriza o aumento da taxa de inscrição médica para as Caldas de Salus.

Portaria n.º 3:347 — Autoriza a Santa Casa da Misericórdia do Funchal a vender vinte obrigações da Companhia Geral de Crédito Predial Português e aplicar o produto da venda à compra de inscrições de assentamento da dívida pública portuguesa.

Decreto n.º 8:432 — Abre no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito especial da quantia de 48.800\$, destinado ao pagamento de melhorias de pensões às vítimas das revoluções de 5 de Outubro de 1910 e 14 de Maio de 1915, concedidas pelo artigo 8.º da lei n.º 1:311.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição da Polícia de Segurança

Decreto n.º 8:430

Para bem do serviço público; e
Usando da competência que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os atestados policiaes a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 6:321, de 2 de Janeiro de 1920, serão passados no distrito de Coimbra, como nos distritos de Lisboa e Porto, pela polícia de investigação criminal.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Intendência de Marinha

Repartição de Pescarias e Serviços de Aquicultura

Decreto n.º 8:431

Considerando que é indispensável promover que a indústria da pesca concorra eficazmente para a alimentação pública e para o fomento e desenvolvimento nacional;

Considerando também que, em virtude da actual depreciação da nossa moeda, as multas a aplicar por transgressão das leis e regulamentos de pesca são insignificantes, o que origina a repetição de transgressões;

Considerando mais que, revertendo a importância das multas para a Caixa de Protecção a Pescadores Inválidos, esta Caixa, por causa daquela depreciação, se encontra a braços com grandes dificuldades, não podendo auxiliar eficazmente os seus subsidiados, que assim estão em luta com a miséria;

Considerando ainda que são muito diversas as datas de promulgação daquelas leis e regulamentos e que as multas nelas estabelecidas o foram em harmonia com a respectiva situação cambial, situação esta diversa para cada época;

Considerando finalmente que indispensável é atender

às diversas circunstâncias que acompanham cada transgressão, e deixar ao critério do julgador a amplitude bastante para poder avaliar daquelas circunstâncias e para segundo elas poder graduar as penalidades a aplicar em cada caso especial;

E usando da autorização que foi concedida ao Governo pela lei n.º 1:371, de 22 de Setembro de 1922, e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A importância das multas a aplicar por transgressão das leis e regulamentos de pesca, actualmente em vigor, estabelecidas nas mesmas leis e regulamentos, será multiplicada por um coeficiente variável de 5 a 12 conforme as circunstâncias que acompanharem cada delicto ou contravenção.

§ único. Em casos de reincidência poderá ser elevado a 40 o coeficiente a aplicar à importância da multa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1922.—ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Antonio Xavier Correia Barreto — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Alfredo Rodrigues Gaspar — Vasco Borges — Augusto Pereira Nobre — Ernesto Júlio Navarro.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que a Colômbia, a Estónia e os Países Baixos aderiram à Convenção relativa à fiscalização do comércio de armas e munições, assinada em Saint-Germain-en-Laye em 10 de Setembro de 1919. As respectivas notificações foram feitas ao Governo da República Francesa em 20 de Julho de 1920. A adesão dos Países Baixos foi dada sob reserva de que o artigo 6.º, § 3.º, não implicará restrição ao transporte de armas e munições da Holanda para as Índias neerlandesas.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 16 de Outubro de 1922.—O Director Geral, Henrique de Vasconcelos.

Por ordem superior se faz público que as ratificações do Tratado de Paz e Protocolo, assinados em Neuilly-sur-Seine em 27 de Novembro de 1919, entre as potências aliadas e associadas e a Bulgária foram, por parte da República Portuguesa, depositadas em Paris em 7 de Outubro corrente, entrando nessa data em vigor em Portugal o referido Tratado, nos termos das suas cláusulas finais. Na mesma data findou o estado de guerra entre Portugal e a Bulgária, como havia terminado entre Portugal e a Áustria em 15 de Outubro de 1921, data em que, segundo o aviso publicado no *Diário do Governo* de 28 de Novembro do mesmo ano, n.º 240, 1.ª série, foi efectuado o depósito da ratificação portuguesa do Tratado de Paz de Saint-Germain-en-Laye, de 10 de Setembro de 1919, entre as potências aliadas e

associadas e a Áustria, que desde logo entrou em vigor em Portugal.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 19 de Outubro de 1922.—O Director Geral, Henrique de Vasconcelos.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Repartição do Pessoal e dos Serviços de Obras Públicas

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho, que fixa a percentagem de melhoria aos jornaleiros classificados nos termos da lei n.º 50, de 15 de Julho de 1913, que prestam serviço nas Administrações Gerais dos Edifícios e Monumentos Nacionais, das Estradas e Turismo, e dos Serviços Hidráulicos.

Outubro 10

Ex.º Sr. Secretário Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas.—Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que S. Ex.ª o Ministro, por seu despacho de hoje, concordou com a seguinte proposta que transcrevo:

Para cumprimento do disposto no artigo 13.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro último, no que respeita aos jornaleiros e serventes em serviço nesta Administração e nas direcções dela dependentes, e abrangidos pela lei n.º 50, de 15 de Julho de 1913, tenho a honra de propor a V. Ex.ª para aplicação da referida lei:

1.º Que aos jornaleiros seja concedida, a partir de 1 Julho do corrente ano, uma percentagem de melhoria igual à que fôr concedida aos apontadores de 2.ª classe, aos quais ficaram equiparados pelo decreto n.º 7:088, mantendo-se todavia a diferenciação que havia até agora na totalidade dos vencimentos.

2.º Que aos serventes seja igualmente aplicada uma percentagem de melhoria igual à que foi concedida aos serventes do quadro, mantendo-se também a diferenciação existente até agora na totalidade de vencimento.

Saúde e Fraternidade.

Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, 16 de Outubro de 1922.—O Administrador Geral, José Abecassis Júnior.

Informação

Havendo nas Administrações Gerais das Estradas e Turismo e dos Serviços Hidráulicos pessoal de categorias idênticas às citadas nos n.ºs 1.º e 2.º desta proposta, proponho, de acordo com os respectivos administradores gerais, que lhe seja aplicada a doutrina fixada pelo despacho de V. Ex.ª, de 16 do corrente.

19 de Outubro de 1922.—O Secretário Geral, Cordeiro de Sousa.

Despacho.—Concordo.—Lisboa, 19 de Outubro de 1922.—Vasco Borges.

Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas, 20 de Outubro de 1922.—O Secretário Geral, José Maria Cordeiro de Sousa.

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Portaria n.º 3:346

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do

§ 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica, para as Caldas de Salus, para 10\$, conforme foi requerido.

Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

— — —

**Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral**

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública
e Beneficência Privada

— — —

Portaria n.º 3:347

Atendendo ao que expôs a Comissão Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Funchal;

Vistas as informações oficiais e o disposto no n.º 2.º do artigo 253.º do Código Administrativo de 1896:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, autorizá-la a vender vinte obrigações da Companhia Geral de Crédito Predial Português, que foram legadas à mesma Misericórdia pela Condessa do Ribeiro Real, adquirindo com o produto da alienação inscrições de assentamento da dívida pública portuguesa.

Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

— — —

**11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

— — —

Decreto n.º 8:432

Com fundamento nos artigos 8.º e 9.º da lei n.º 1:311, de 14 de Agosto de 1922; e

Atendendo ao estabelecido no n.º 1.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908;

Usando da faculdade que nos confere o § 3.º do artigo 38.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Havemos por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito especial de 48.800\$, cuja importância é destinada ao pagamento de melhorias de pensões às vítimas das revoluções de 5 de Outubro de 1910 e 14 de Maio de 1915, concedidas pelo artigo 8.º da referida lei n.º 1:311.

A mencionada importância reforçará a dotação do capítulo 11.º, artigo 29.º, do orçamento de despesa do Ministério do Trabalho para o ano económico de 1922-1923, pela seguinte forma:

Despesas de assistência e beneficência:

Provedoria Central da Assistência de Lisboa e estabelecimentos da sua dependência . . .	28.000\$00
--	------------

Despesas de anos económicos findos:

Provedoria Central da Assistência de Lisboa e estabelecimentos da sua dependência . . .	20.800\$00
--	------------

Total	48.800\$00
-----------------	------------

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1922.— *António Maria da Silva— João Catanho de Meneses— Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães— António Xavier Correia Barreto— Vitor Hugo de Azevedo Coutinho— Vasco Borges— Alfredo Rodrigues Gaspar— Augusto Pereira Nobre— Ernesto Júlio Navarro*.

